



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2018

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1329 - 01 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## LEI Nº 3478/2017

(Projeto de Lei do Executivo 2/2017)

### LEI Nº 3.478/2017 de 28 de dezembro de 2017

Autoriza o Município de Jacarezinho a permutar áreas de terras urbanas.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta de uma área de terras de propriedade do Município de Jacarezinho, conforme abaixo discriminada:

I – Imóvel denominado terreno urbano – área de 283,31 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e três metros e trinta e um centímetros quadrados), situado na Avenida Manoel Ribas, Jardim Marimar, neste Município e Comarca, matriculado sob o n. 4.797 no Cartório de Registro de Imóveis de Jacarezinho.

**Art. 2º.** Em troca, o Município receberá de Mercedes Coppi Navarro, uma área denominada terreno urbano, que possui a seguinte descrição: tem início no ponto 1, deste, confrontando pela frente com a Rua Fernando Botarelli, seguindo com distância de 23,45 m, chega-se ao ponto 2 deste, confrontando pelo lado direito com José Rui Teixeira – Matrícula n. 12.923, seguindo com distância de 2,93 m, chega-se ao ponto 3 deste, confrontando pelo fundo com a Rua Fernando Botarelli, seguindo com distância de 16,58 m, chega-se ao ponto 4 deste, confrontando pelo lado esquerdo com a Área Remanescente – Mercedes Coppi Navarro – Matrícula n. 7.258, seguindo com distância de 6,01 m e, chega-se ao ponto 7 deste, confrontando pelo lado esquerdo com o Posto Cristo Rei – Matrícula n. 7.258, seguindo com distância de 19,47 m e, chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com uma área total de 245,41 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e cinco metros e quarenta e um centímetros quadrados), conforme a Matrícula n. 7.258 do Cartório de Registro de Imóveis de Jacarezinho.

**Art. 3º.** A permuta deverá ser instrumentalizada por Escritura Pública imediatamente após a publicação desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 28 de dezembro de 2017.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2017

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 5/2017)

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 66/2017 de 28 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a revogação do inciso XV do Artigo 3º. do Código Tributário do Município de Jacarezinho.

**Art. 1º.** Fica revogado o inciso XV do Artigo 3º. do Código Tributário Municipal - Lei Complementar 42/2009, que expõe a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Ficam instituídos no território do Município de Jacarezinho os seguintes tributos:

[...]

XV – Taxa de Combate a Incêndio;”

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 28 de dezembro de 2017.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal